



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 426 DATA: 23.06.23

ENCARREGADO: _____

APROVADO
EM 26/06/2023

PROJETO LEI Nº 030/2023

De 21 de junho de 2023.

AUTÓGRAFO
Nº 988/2023

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.637/2023,
de 18 de abril de 2023 e dá outras providências.**

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.637/2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º ...

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura formará tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes.

Art. 2º. Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.637/2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Ao Conselho compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

I - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

II - Elaborar o calendário de eventos no final de cada exercício para a vigência no exercício seguinte;

III - Formular a política cultural do município;

IV - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, folclórico, cultural e artístico do município;

V - Promover intercâmbio com outras entidades culturais de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, seminários, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

VI - Promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VII - Emitir parecer sobre assuntos em questão de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo poder público municipal;

VIII - Submeter a homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovados em plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 3º. Altera o Art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.637/2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Cultura terá sua vigência determinada, com início e final, no ato de designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros extinguir-se-á conforme determinado na vigência da portaria de nomeação dos membros, ou de forma imediata, por nova designação do Chefe do Poder Executivo.

...

Art. 4º. Altera o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.637/2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura elegerá bienalmente, por maioria simples e votação secreta, permitida uma única reeleição, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 21 de junho de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.637/2023, de 18 de abril de 2023.

A alteração foi solicitada pela equipe avaliativa em reunião para este fim, a fim de ajustar o a Lei Municipal para melhor entendimento da mesma.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 21 de junho de 2023.

Douglas Rossoni

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 030/2023 de autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.637/2023 de Cultura de Ibiraiaras e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa alterar a dispositivos da Lei Municipal nº 2.637/2023 de 18 de abril de 2023, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Ibiraiaras, visando ajustar a referida lei municipal, para um melhor entendimento da mesma.

PARECER:

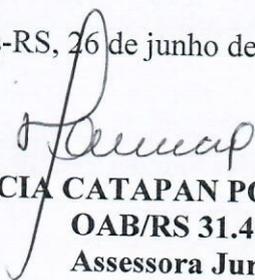
A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto nos incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

As alterações sugeridas no presente projeto de lei, são de pequena monta e segundo exposição de motivos, foi solicitada pela equipe avaliativa em reunião para este fim, não havendo nenhuma irregularidade a ser apontada.

Sendo assim, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 030/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria os nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 26 de junho de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica